

Valor: R\$ 5.500,00 (sete mil reais)  
 Celebrado 05/03/2020  
 Vigência: 60 dias  
 Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Aline de Almeida dos Santos

**Publicado por:**  
 Givanilda Maria Nascimento Araujo  
**Código Identificador:**D6B1673C

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 22 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**DECRETO Nº 22 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

*“Declara Situação de Emergência no Município em virtude das inundações- 1.2.100. Conforme IN/MI 02/2016 ocasionados por precipitação pluviométrica, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA**, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo a ocorrência de trombas d'água e de transbordamento do Rio Ipanema na noite do dia 25/03/2020 em razão de abertura de comportas em barragens em Pernambuco;

**Considerando** o enorme volume de água que atingiu o Município, causando inundações que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

**Considerando** que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

**Considerando** que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

**Considerando** que o Parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016, ocasionados por precipitação pluviométrica, com potencial repercussão para o Município de Santana do Ipanema, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, caso a situação de anormalidade persista.

**Art. 2º.** A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da emergência, fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a direção da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução dos danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos.

Parágrafo único. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Defesa Civil municipal.

**Art. 4º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do aumento pluviométrico de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei de Licitação.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência relatada neste Decreto, incluindo a prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 26 de março de 2020.

**ISNALDO BULHÕES BARROS**  
 Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e nos lugares públicos, em 26 de março de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA**  
 Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

**Publicado por:**  
 Vanessa Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**F56447F7

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE REVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020**

**AVISO DE REVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020.**  
 Como foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos/AMA, na edição nº 1247, ANO VII, bem como no Diário Oficial da União Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 51 de forma respectivamente ambas publicadas no dia 16 de Março do corrente ano, que o PREGÃO PRESENCIAL de nº 003/2020 – OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO, EXCLUSIVO E RESERVA DE COTAS PARA ME, EPPE E MEI. Com Abertura para o dia 30/03/2020 às 09:00hs. Em prevenção ao COVID – 19 seguindo as orientações do Governo Federal, e do Município que publicou o Decreto nº 004/2020, o qual determina o isolamento, a quarentena, a não locomoção e, também, a não aglomeração de pessoas. Diante dos últimos acontecimentos, fica REVOGADO a sessão do dia 30/03/2020 do referido Pregão, uma nova data e horário será divulgado posteriormente para a realização de uma nova sessão. Com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.